XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

MARIA PAULA COSTA BERTRAN MUNOZ

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Carlos André Birnfeld

Horácio Wanderlei Rodrigues

Maria Paula Costa Bertran Munoz – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-818-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiânia, no XXVIII ENCONCRO NACIONAL DO CONPEDI GOIANIA –GO dia 20 de junho de 2019.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte da presente obra aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, que os publica:

O artigo LEGO SERIOUS PLAY COMO ESTRATÉGIA PARA A INCLUSÃO DO DEFICIENTE MENTAL NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de UYARA VAZ DA ROCHA TRAVIZANI e RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI, teve por foco o desenvolvimento de novas metodologias de ensino para incluir o deficiente mental no âmbito da aprendizagem, procurando demonstrar que o Lego Serious Play pode ser um instrumento de inclusão, se aplicado pelos educadores do Direito..

O artigo USO DAS TECNOLOGIAS DE GESTÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, de autoria de SANDRO FABIAN FRANCILIO DORNELLES, teve por foco oferecer uma proposta de análise, classificação e diagnóstico referente ao corpo docente da FADIR-UFMS, por meio da realização do mapeamento de suas competências. A pesquisa consistiu em um Estudo de Caso, que utilizou como procedimento metodológico a coleta de dados, com análise documental e observação não participante. Quanto aos resultados, foram disponibilizadas instruções para resolver as lacunas existentes, assim como foram sugeridas realocações dos professores, conforme suas competências, e a abertura e designação das áreas a serem preenchidas nos próximos concursos públicos docentes.

O artigo A APRENDIZAGEM BASEADA EM DESAFIOS (ABD) COMO INSTRUMENTO DE QUALITATIVO DE PESQUISA: O MOOT COURT COMO FORMATO DE TEAM-BASED LEARNING (TBL) NO CURSO DE DIREITO, de autoria de HADASSAH LAÍS DE SOUSA SANTANA e LIZIANE ANGELOTTI MEIRA, teve por verificar a possível transformação das práticas de ensino e aprendizagem no Curso de Direito a partir do método de aprendizado baseado em desafios (ABD). O objetivo do texto se perfaz na definição do moot court como formato de Team Based Learning. A ABD, metodologia

ativa que se divide em três fases: engajar, pesquisar e agir, foi aplicada sistematicamente no presente estudo, em processo contínuo de documentação, pensamento crítico e partilha. O resultado considera o tema Team-Based Learning (TBL) concluindo que a aplicação da ABD possibilita a orientação no processo de investigação e na elaboração de indicadores bibliográficos qualificados.

O artigo PESQUISA JURISPRUDENCIAL COMO FERRAMENTA DE PROTAGONISMO DO ALUNO NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NO CURSO DE DIREITO de autoria de CLAUDIA LUIZ LOURENCO, teve por foco discutir as potencialidades que a pesquisa jurisprudencial pode trazer ao estudo, compreensao e formulacao do direito desde os primeiros semestres da faculdade como metodologia participativa aplicada ao curso de direito. Trata-se de explorar a importancia de se fazer acompanhar o saber normativo do saber empirico, trazendo a analise, a interpretacao e a producao do direito esta outra dimensao, que e a pesquisa empirica em direito, especialmente aquela que realça a jurisprudencia colocando o aluno para protagonizar o processo de aprendizagem orientado pelo professor fazendo com que a pesquisa e análise ocupem lugar de destaque.

O artigo ENSINO JURÍDICO INOVADOR E AS EXIGÊNCIAS DO MERCADO DE TRABALHO CONTEMPORÂNEO EM ORGANIZAÇÕES PRIVADAS BRASILEIRAS, de autoria de LUCIANA PROCÓPIO BUENO e FREDERICO DE ANDRADE GABRICH, teve por foco a perspectiva de que o mercado jurídico passa por uma inevitável transformação, impulsionado pela forte concorrência e pelo crescimento acelerado das tecnologias aplicadas ao Direito. Neste contexto, argumenta que o perfil do profissional jurídico moderno, estratégico, inovador e valorizado, depende de o ensino tradicional romper as barreiras conservadoras do seu paradigma educacional para um ensino inovador inter/pluri /multi/transdisciplinar, com a utilização de diversos recursos didáticos, dentre os quais destacam-se tecnologia e ferramentas digitais para aprendizagem. A partir do método científico dedutivo e dos referenciais teóricos de Zygmunt Bauman e Paulo Freire, a pesquisa procura estabelecer resposta para o problema da necessidade de reinvenção do profissional jurídico pelo ensino inovador.

O artigo O ENSINO JURÍDICO DE DISCIPLINAS VOLTADAS AO ACESSO À JUSTIÇA: ESTUDO DE CASO, de autoria de DANIEL MOTA GUTIERREZ e VICTOR ALVES MAGALHÃES teve por objetivo compreender a importância do acesso à justiça na legislação promovida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito e como esse princípio vem sendo tratado atualmente, analisando-se a organização das matrizes curriculares dos cursos no Ceará. Os métodos utilizados foram estudo de caso e bibliografia

qualitativa sobre a temática. Os resultados alcançados refletem a hipótese de que outros fatores, além da formação dos discentes, são influenciadores dos dados governamentais, chegando-se a percepção que para que o Acesso à Justiça alcance algum dia o status almejado quando foi insculpido, são necessários todos os agentes do Direito.

O artigo EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO DO SUJEITO CRÍTICO de autoria de VICTOR JOSÉ AMOROSO DE LIMA e RAQUEL CRISTINA FERRARONI SANCHES teve por objetivo estudar a Educação em Direitos Humanos e o enfrentamento do seguinte problema: "de qual maneira se poderia obter um Estado onde haja uma verdadeira democracia participativa, e não somente representação desligada do povo que supostamente se representa?". A metodologia foi hipotético-dedutiva, partindo do pensamento de dois autores sobre democracia. A justificativa vem da afirmativa que o país seria democrático, mas na prática não se vê representatividade ativa dos cidadãos comuns nas decisões estatais. O artigo conclui que a Educação em Direitos Humanos responde aos anseios dos dois autores, criando sujeitos críticos, povo participativo e democracia participativa.

O artigo A PESQUISA JURÍDICA BRASILEIRA E SUAS PECULIARIDADES NO SÉCULO XXI: OS ATUAIS MECANISMOS DE APURAÇÃO DA QUALIDADE E OS DESVIRTUAMENTOS DOS SEUS OBJETIVOS de autoria de LARISSA DIAS PUERTA DOS SANTOS e BRUNA AZZARI PUGA teve por objetivo analisar a importância das políticas públicas voltadas à idealização de um sistema educacional em nível superior, cuja importância da pesquisa é central para atingir as finalidades previstas para a educação no Brasil, a formação para a cidadania, o pleno desenvolvimento e a formação técnica para o trabalho. Utilizando-se do método de procedimento indutivo, sob abordagem bibliográfica qualitativa, conclui que o atual sistema de apuração da qualidade da pesquisa na área do Direito, apesar de se encontrar em constante evolução, precisa sempre ser repensado para que os objetivos constitucionais sejam efetivamente alcançados.

O artigo GAMIFICAÇÃO: UMA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A INEFICÁCIA DA LEI ANTIBULLYING de autoria de CAMILA SOARES GONÇALVES e PEDRO ALCANTARA TRINDADE NETO teve por foco analisar o bullying e a Lei Antibullying, fins de identificar as principais lacunas que a tornam ineficaz nos dias hodiernos. Também aborda a inovação e a gamificação como formas de efetivação do Direto. Nesta perspectiva, propões alteração dos dispositivos da norma, acrescendo novos artigos contendo elementos de gamificação, para que as instituições melhor se engajem no cumprimento da lei, tornando-a concreta. Para tanto, utilizar-se de pesquisa bibliográfica, através do método dedutivo, com marco teórico na Lei 13.185/15 e no autor Frederico Gabrich.

O artigo AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL de autoria de PAULO VIANA CUNHA e LUIZA MACHADO FARHAT BENEDITO teve por foco a importantância de avaliar a aprendizagem do estudante de direito durante todo o processo de ensino, tanto para garantir a capacidade técnica do profissional, quanto para promover o aprimoramento das instituições de ensino e de seu corpo docente. Propugna que as avaliações não podem se limitar ao mínimo legal, ou às normas internas das instituições, mas devem ir além, de modo a observar correspondência aos níveis de conhecimento a que serão submetidos os discentes durante o curso, bem como estar em consonância com o uso de metodologias modernas de ensino, tais como o construtivismo e o construcionismo.

O artigo (IN)SEGURANÇA DO AUTOR DE SE UTILIZAR DE SUAS IDEIAS E O AUTOPLÁGIO de autoria de ERICA LINHARES MESQUITA e CARLA MANUELLA ARAGÃO BEZERRA analisou o fenômeno do autoplágio e suas possíveis consequências no cenário de produção científica. Afirma ser incontestável o fato de que um dos principais objetivos perseguidos pela ciência e pela pesquisa são resultados que se revertem em benefício da sociedade. Os institutos reguladores das pesquisas científicas exigem numerosas publicações para que o autor esteja em evidência e, consequentemente, tenha mais pontos nos currículos, ao tempo em que os periódicos científicos também impõem ineditismo nas publicações, resultando no produtivismo. A falta de regulamentação sobre autoplágio enseja insegurança para o pesquisador honesto, que se utiliza das próprias ideias quando se aprofunda nas pesquisas.

O artigo (RE)PENSANDO O DIREITO: A NECESSIDADE DE TEORIAS FEMINISTAS DO DIREITO NO ENSINO JURÍDICO de autoria de ANNA MARCELLA MENDES GARCIA e CAMYLA GALEÃO DE AZEVEDO teve objetivo demonstrar que o Direito foi construído com base no olhar masculino, o que colocou a mulher em posição secundária e estigmatizada no ordenamento jurídico pátrio. Observa que as teorias feministas do Direito surgem como uma proposta de emancipação das mulheres e do Direito, reconstruindo suas bases de maneira mais igualitária. Trata-se de pesquisa bibliográfica, pautada no método hipotético-dedutivo, que parte da hipótese de que o Direito é uma ciência androcêntrica, para concluir que a teoria mais adequada para desconstituir esta realidade seria a feminista, tendo como principal referencial teórico a obra Teorías Jurídicas Feministas, de Rosa Ricoy.

O artigo FILOSOFIA NA PRÁTICA DOCENTE EM TEMPOS DE DESVALORIZAÇÃO DE PROFESSORES E ATAQUE AO SABER CRÍTICO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA de autoria de LUCIANA RAMOS JORDÃO e MARCOS VINICIUS RODRIGUES discute o papel da filosofia na formação jurídica no atual contexto brasileiro de perseguição de professores e de repressão de debates críticos acerca da realidade política e social do Brasil.

Apresenta panorama acerca da educação jurídica e cenário político que redundou na discussão acerca do movimento escola sem partido e na criminalização da atividade docente em faculdades de Direito. Debate o papel do educador e da filosofia enquanto eixo de construção do saber crítico. Tece considerações acerca da (im)possibilidade de realização do projeto de escolas sem partido como decorrência da atividade dos professores juristas. Utiliza método dedutivo.

O artigo OS ASPECTOS DO TRADICIONALISMO E DA EDUCAÇÃO BANCÁRIA NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO, de autoria de NAYARA MILHOMENS DE SIQUEIRA, desenvolve uma crítica ao ensino jurídico brasileiro a partir do tradicionalismo e da educação bancária. Discute acerca da crise do ensino jurídico que se apresenta no presente momento histórico-social. Parte de uma análise da evolução histórica das primeiras instituições de ensino jurídico no país, passando pelo Brasil República até os dias atuais. Observa que houve uma proliferação dos cursos de direito, e com eles a permanência de uma educação tradicionalista e pautada na educação bancária. Propugna que no curso de Direito se faça uma reestruturação, buscando com isso estabelecer verdadeiros parâmetros para concreção do ensino.

O artigo APLICAÇÃO DA GAMIFICATION AO ENSINO JURÍDICO, de autoria de ROSELAINE ANDRADE TAVARES, apresenta a Gamification acadêmica, alternativa ao método tradicional, demonstrando que a inserção de games no ensino pode motivar e engajar alunos. Propõe que lecionar requer um professor moderno, dinâmico e principalmente tecnológico porque o ensino necessita evoluir para atender aos anseios dessa novíssima geração. Embasado em livros, artigos e vídeos apresenta a conceituação do tema, a aplicação dessa metodologia e seus benefícios. Utiliza o procedimento bibliográfico, método dedutivo, numa abordagem qualitativa cujo marco teórico são as obras de Flora Alves e Jane McGonigal.

O artigo VIRTUDES E DESAFIOS PARA A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA RELACIONADAS À SEGUNDA TURMA DE DIREITO PRONERA DA UFG: O ATO EDUCATIVO COMO FONTE PARA O ESTÁGIO de autoria de CLEUTON CÉSAR RIPOL DE FREITAS e ERIKA MACEDO MOREIRA teve por objetivo descrever aspectos do perfil da turma PRONERA de Direito que acontece na faculdade de Direito da Cidade de Goiás, através de questionários semi-estruturados. Faz também uma análise sobre o estágio, a partir da legislação e também do PPC do curso, em suas duas modalidades (obrigatório e não obrigatório) como importante componente do ensino aprendizagem de Direito. A partir do

perfil e dos aspectos do estágio apontados, algumas virtudes e desafios são levantados e o ato educativo é apresentado como uma importante categoria hermenêutica para solução do desafio que é a realização de estágio para a turma PRONERA.

O artigo DIÁLOGOS ENTRE PRONERA E EDUCAÇÃO POPULAR: ALTERNATIVAS FRENTE À COLONIALIDADE DO SABER, de autoria de GERALDO MIRANDA PINTO NETO, teve por foco a discussão sobre a colonialidade do saber nas ciências sociais, refletindo sobre alternativas frente a tal contexto. Procura demonstrar que a produção do conhecimento e o saber universitário atuam para manter as elites no poder e contribuir com o processo civilizatório da colonização. Neste sentido, procura enfrentar o seguinte problema: É possível a construção de alternativas à colonialidade do saber no âmbito universitário? Como resposta, apresenta Programa Nacional da Reforma Agrária (Pronera) e o seu diálogo com a educação popular, como mecanismo para construir outras formas de saber e fazer na produção de conhecimento social a partir da realidade dos oprimidos latino-americanos.

O artigo APONTAMENTOS ACERCA DA PESQUISA JURÍDICA E DA PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO de autoria de GABRIELA NATACHA BECHARA e HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES teve por objeto a pesquisa jurídica, com enfoque em aspectos relacionados à pesquisa em História do Direito. O objetivo é o fazer alguns apontamentos necessários para uma melhor reflexão acerca das pesquisas que são realizadas em História do Direito no Brasil, na perspectiva de que devam considerar sua especificidade e a característica interdisciplinar inerente a essa disciplina, quando da realização de uma pesquisa acadêmica.

O artigo O MODELO DO ESTADO NEOLIBERAL APLICADO AO ENSINO JURÍDICO SOB O PRISMA DO NEOCONSTITUCIONALISMO, de autoria de CAROLINA DE MORAES PONTES , teve como objetivo revelar a necessidade de esforços na educação jurídica brasileira, em especial, no que tange o direito constitucional, nas vertentes dos direitos fundamentais sociais, como forma de alcance do modelo de ensino jurídico neoliberal, ao mesmo tempo em que estuda a Constituição Federal sob a ótica do fenômeno do neoconstitucionalismo. O trabalho sugere um repensar do ensino jurídico para melhor compreensão e efetividade de direitos. A concepção trazida passa pelo viés da cultura jurídica brasileira, apresentando a educação constitucional como instrumento de alcance e garantia de direitos fundamentais sociais sob a ótica neoconstitucionalista.

O artigo A HECATOMBE DA CIÊNCIA JURÍDICA: DILEMAS ENTRE O SELETIVISMO E O PROCESSO DE EMBURRECIMENTO DOS PROFESSORES E ALUNOS DOS CURSOS DE DIREITO, de autoria de GUILHERME MARTINS

TEIXEIRA BORGES, procura demonstrar a hecatombe da ciência jurídica partir de quatro categorias de análise, quais sejam: 1) a manutenção de um sistema seletivo de formação dos estudantes dos cursos de direito; 2) papel dos organismos nacionais e multilaterais como condutores de processos de internacionalização e internalização de políticas neoliberais no Ensino Superior; 3) o “emburrecimento” do projeto de ensino e aprendizagem jurídicos em razão destas diretrizes e políticas e; 4) a crise do Direito enquanto uma ciência capaz de construir um jurista crítico e emancipado em termos de apropriações científicas do Direito.

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED

Profa. Dra. Maria Paula Costa Bertran Munoz - FDRP / USP

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL

EVALUATION OF LEARNING IN COURSES OF LAW OF BRAZIL

Paulo Viana Cunha [1]
Luiza Machado Farhat Benedito [2]

Resumo

É importante avaliar a aprendizagem do estudante de direito durante todo o processo de ensino, tanto para garantir a capacidade técnica do profissional, quanto para promover o aprimoramento das instituições de ensino e de seu corpo docente. As avaliações não podem se limitar ao mínimo legal, ou às normas internas das instituições, mas devem ir além, de modo a observar correspondência aos níveis de conhecimento a que serão submetidos os discentes durante o curso, bem como estar em consonância com o uso de metodologias modernas de ensino, tais como o construtivismo e o construcionismo.

Palavras-chave: Avaliação, Ensino, Direito, Jurídico, Metodologias

Abstract/Resumen/Résumé

It is important to evaluate the learning of the student of law throughout the teaching process, both to guarantee the technical capacity of the professional and to promote the improvement of educational institutions and their faculty. Evaluations can not be limited to the legal minimum or to the internal norms of the institutions, but must go further, in order to observe the levels of knowledge to which the students will be subjected during the course, as well as to be in harmony with the use of modern methodologies of teaching, such as constructivism and constructionism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Evaluation, Teaching, Law, Legal, Methodologies

[1] Advogado. Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade FUMEC. Pós-graduado em Direito Empresarial pelo CAD/UGF 2010. MBA em Mercado Imobiliário pela FEAD/Minas 2007. E-mail: paulovianacunha@gmail.com.

[2] Professora da FASEH. Mestre em Direito pela Universidade Fumec. Pesquisadora do projeto de pesquisa Design Instrucional e Inovação das Metodologias de Ensino Jurídico (FAPEMIG). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9301354857281204. E-mail: luizafarhatprof@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar a avaliação da aprendizagem nos cursos de Direito brasileiros e sua relação com as técnicas e metodologias de ensino adotadas pelas instituições nacionais que ministram cursos jurídicos, a partir da constatação de dificuldades na formação e avaliação dos bacharéis em Direito no Brasil.

Justifica-se pela necessidade do aprimoramento tanto dos métodos de avaliação do aprendizado quanto das instituições de ensino jurídico, para que seja possível devolver para a sociedade profissionais melhores, preparados para os desafios do dia-a-dia e para o constante aprimoramento intelectual e profissional.

O tema problema proposto consiste em investigar a existência de alternativas à avaliação quantitativa da aprendizagem, bem como a eficácia destas alternativas e sua aplicabilidade aos cursos de direito.

Debateremos se a avaliação do conhecimento tem cumprido outros papeis que vão além de aferir o aproveitamento do aluno, tais como o aperfeiçoamento do ensino e das instituições que a ele se dedicam.

Qual aluno nunca se sentiu injustiçado por uma "nota" baixa recebida em avaliações no curso de Direito, mesmo tendo frequentado todas as aulas e estudado por muitas horas a matéria constante da ementa do curso?

A relevância do tema está na contribuição ao debate para o aprimoramento da educação de forma geral, bem como para a melhoria dos cursos de Direito de forma específica.

O marco teórico é a obra de Hamilton Wernec, que propõe diversas alternativas aos métodos tradicionais de avaliação do conhecimento, baseados principalmente na observação pelo professor do desempenho do discente em diversas atividades, em contraponto ao método quantitativo, que se contenta em avaliar de forma superficial a memorização da informação dos diversos temas explicitados ao discente em sala de aula, utilizando-se de provas escritas do tipo "múltipla escolha".

Relativamente à metodologia de pesquisa, adotamos o método lógico dedutivo, a partir de pesquisa bibliográfica exploratória, na qual buscamos o embasamento doutrinário para desenvolver o raciocínio lógico apto ao esclarecimento do tema ora abordado.

2. ENSINO X APRENDIZADO

Em que pese todo o avanço científico e tecnológico experimentado pela humanidade, desde os primórdios até o início do Século XXI, o ensino jurídico ainda padece da escassez de adoção dos recursos técnico-didáticos modernos. As escolas de Direito concentram sua atenção no desempenho do docente no ato de ensinar, que utiliza a vetusta técnica da "saliva e giz", ou seja, um modelo epistêmico pedagógico assentado sobre o método Instrucionista, no qual o professor de cada disciplina lança a matéria na lousa e explica seu conteúdo utilizando um discurso linear, contínuo e monótono, que torna difícil a manutenção da atenção e o aprendizado por parte dos alunos.

Neste contexto, a avaliação do conhecimento se dá principalmente por provas escritas, geralmente do tipo "múltipla escolha", pela maior facilidade de correção. Dessa forma, limita-se a investigar a memorização do conteúdo da disciplina e não o seu efetivo aprendizado por parte do aluno.

A melhor, senão única, alternativa do educando para complementar as informações recebidas em sala de aula é dedicar, por conta própria, muitas horas à pesquisa e a leitura de compêndios dos principais Doutrinadores, além de pesquisar nos livros e na internet a "Jurisprudência", para conhecer a opinião da Magistratura sobre temas de seu interesse.

Segundo os Professores Frederico Gabrich e Luiza Benedito, o método Instrucionista, consiste na:

> transmissão de conteúdos fundamentalmente por meio de aulas expositivas (monólogos), numa abordagem linear e dogmática, na qual exige-se do aluno a memorização e reprodução do conteúdo repassado pelo professor. Logo, o discente tem um papel passivo (escutar, assimilar e decorar as informações), ao passo que o docente é o polo ativo e o centro da sala de aula (GABRICH e BENEDITO, 2016. p. 107).

Esta prática, que restringe a transmissão do conhecimento aos planos da informação e memorização, também limita as possibilidades de avaliação da aprendizagem, uma vez que o aluno não é levado a aplicar o conhecimento em casos práticos, a refletir ou a desenvolver um pensamento crítico em relação ao conhecimento que lhe é transmitido, não podendo, assim, dele serem exigidas tais articulações.

Isso em parte se deve à existência de uma forte interferência do Estado brasileiro nos processos de avaliação do conhecimento dos ensinos Infantil, Fundamental e Médio, mas esta situação, na verdade, em nada interfere quanto a avaliação do conhecimento no âmbito das

Universidades, uma vez que as mesmas são dotadas de plena autonomia, por disposições constitucional[3] e Legal[4].

Assim, a sistemática de ensino do Direito no Brasil assume caráter estritamente formalista, na medida em que está orientada, principalmente, para preparar o aluno para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), instituído pela Lei nº. 10.861/2004 (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior) e obrigatório para todos os alunos de cursos superiores, bem como para preparar os estudantes para o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelecido pela Lei nº. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia). O objetivo principal não é o efetivo aprendizado, voltado para a prática da advocacia ou das demais atividades para as quais o bacharel se habilita.

Não obstante à realidade acima descrita, o método Instrucionista ainda ostenta grande importância no Brasil, tanto pela eficiência na transmissão da informação, quanto pelo seu baixo custo, considerando a realidade econômico-financeira do Povo brasileiro.

Decorrida a primeira década do século XXI, A Ordem dos Advogados do Brasil noticia[5] a existência de 1.240 faculdades de direito em funcionamento no Brasil, nas quais se produzem profissionais como em uma "linha de montagem", para um mercado de trabalho que, neste ano de 2.017, já acumula mais de um milhão e cem mil advogados em atividade[6].

A qualidade da formação do Advogado é fundamental para seu ingresso e manutenção no mercado de trabalho, não se podendo duvidar que a qualidade do profissional está diretamente ligada à qualidade do aprendizado do Direito. No entanto, até o momento, o ensino do Direito no Brasil não se despertou para a necessidade de uma formação mais ampla, interdisciplinar, transdisciplinar e holística, que habilite o aluno a compreender a realidade, para aplicar seu conhecimento na solução de problemas reais.

Deve-se ter em mente que o mundo e o processo do aprendizado vêm passando por grandes modificações nos últimos anos, notadamente pelo desenvolvimento da informática, das redes de computadores e da telefonia celular das transmissões digitais, que facilitaram enormemente o acesso do aluno à informação, deslocando então os holofotes do ensinar para o aprender, no qual o aluno é o protagonista principal.

---

[3] Constituição Federal de 1988: "Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (...)" (BRASIL, Constituição, 1988)

[4] Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

[5] Ordem dos Advogados do Brasil 1

[6] Ordem dos Advogados do Brasil 2

Em um mundo em constante transformação, a formação holística baseada na educação inter, pluri e transdiciplinar ganha importância:

> Nesta nova era, o sistema tradicional de formação e difusão do conhecimento, do saber, fundamentalmente lógico, matemático e cartesiano, cede todos os dias um pouco mais de sua importância e de sua significação para outras formas de ensinar, de aprender e de avaliar. Em detrimento do conhecimento nuclear, disciplinar e superespecializado, ganha espaço e relevância a formação holística do saber, baseada na interdisciplinariedade, na pluriciplinariedade e, sobretudo, na transciplinariedade (GABRICH, 2017).

Já em 1996, ano da primeira edição de "Pedagogia da Autonomia", Paulo Freire vislumbrava tais mudanças:

> É preciso, sobretudo, e ai já vai um destes saberes indispensáveis, que o formando, desde o princípio mesmo de sua experiência formadora, assumindo-se como um sujeito também da produção do saber, se convença definitivamente de que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção (FREIRE, 2002, p. 12).

A cada dia que passa, vem ganhando mais espaço, nas universidades mais avançadas do mundo, a utilização das metodologias construtivista e construcionista de educação, que têm como centro o aprendizado, no qual o aluno assume o protagonismo na construção de novos conhecimentos:

> O construtivismo, desenvolvido por Jean Piaget, busca entender o processo de aprendizagem do indivíduo; estuda o papel ativo doo sujeito na construção dos novos conhecimentos. O construtivismo busca conectar o sujeito cognoscente à unidade complexa pluridimencional na qual ele está inserido (a sua realidade), nos planos racional, afetivo e relacional.
> Entre os aspectos mais marcantes da teoria epistemológica de Piaget, está a certeza de que o conhecimento é construído quando quem aprende interage com o objeto que será aprendido. Assim, a relação entre sujeito e objeto, oferecida por Piaget, determina uma atitude ativa de quem aprende, revelando a necessidade de uma postura avessa a passividade no processo de aprendizagem. (...)
> De fato pode-se dizer que o construcionismo é uma extensão ou uma evolução do construtivismo. Papet buscou criar um ambiente mais favorável às teorias de Piaget, bem como ampliou os destinatários da pesquisa, ultrapassou o universo do ensino infantil e preocupou-se, também, com a educação dos adultos (GABRICH e BENEDITO, 2016. p. 109-110).

O Professor de Direito exerce forte influência na formação moral, ética, intelectual, cultural, social e política do aluno, razão pela qual não deve se limitar a transmitir o conhecimento formal de sua disciplina, mas também deve procurar ser um modelo de caráter e integridade, a servir de espelho aos educandos.

3. AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO

A avaliação do aprendizado nos cursos jurídicos é de grande importância para o aluno, para o professor, para a instituição de ensino e para toda a sociedade.

Neste sentido, a lição de Eudes Bezerra e Sérgio Braga:

> Avaliar é um processo considerado intrínseco e indissociável a qualquer metodologia educacional que vise a produzir mudanças, isto é, a avaliação é atividade fundante para a aprendizagem do sujeito, seja em educação básica ou de ensino superior (BEZERRA e BRAGA, 2014).

A sociedade precisa ter a segurança de que o bacharel em direito, que ingressa no mercado de trabalho, domina o conhecimento básico para o exercício profissional, sob risco de que ele possa vir a lhe causar diversos danos. Essa é a razão pela qual foi instituído o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando que as instituições de ensino jurídico são dotadas de autonomia e, portanto, estabelecem livremente as suas regras internas de avaliação e geralmente consolidam as antigas práticas de ensino e avaliação.

As instituições de ensino precisam avaliar o desempenho de seu corpo docente e, para tal fim, geralmente se utilizam do desempenho dos alunos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), uma vez que a maioria não possui instrumentos próprios para esta verificação.

O professor precisa conhecer o desempenho de seus alunos, para ter segurança de promovê-los para as próximas etapas do aprendizado, bem como para conhecer seu próprio desempenho no ofício de ensinar, para oportunamente rever seus métodos didáticos.

Citando Sanavria, Sandramara Chaves ensina:

> a avaliação não seria útil apenas no planejamento do curso, mas principalmente no ensino e na aprendizagem como um todo, permitindo o aperfeiçoamento do processo e a redução dos efeitos negativos associados à avaliação (SANAVRIA. 2008, p.68 e 69).

Também são importantes, para o aluno, os resultados obtidos nos exames de aferição da aprendizagem, uma vez que esses dados podem orientá-los para dedicarem mais tempo e esforço nas disciplinas em que não obtiveram bom desempenho.

Eudes Bezerra e Sérgio Braga destacam a importância da avaliação no ensino superior:

> O tema avaliação representa uma área crítica no Ensino Superior, pois ao invés de diagnosticar a ocorrência ou não da aprendizagem e suas razões, visando o replanejamento do trabalho pedagógico, a avaliação assume aspectos contraditórios e incoerentes com o seu papel, ao exercer funções que ao contrário de manterem o aluno na universidade e contribuírem para o seu percurso, fazem-no distanciar-se dela (BEZERRA e BRAGA, 2014).

A maioria dos professores utiliza o método instrucionista de educação e pratica avaliações quantitativas por sua maior facilidade, criando uma patológica relação com o aluno, na qual um finge que ensina e o outro simula ter aprendido.

Segundo Sandramara Chaves:

> A maioria dos professores pratica uma avaliação tradicional, basicamente utilizando provas escritas para verificar a retenção dos conhecimentos repassados, não servindo para orientar ou re-orientar o aluno, para situá-lo frente as exigências da disciplina e do curso e do papel que os conteúdos de cada disciplina tem na sua formação profissional. (...) O professor cumpre as exigências legais da instituição – dar aulas, avaliar e atribuir notas. O aluno, na maioria das vezes, mais preocupado em passar na disciplina, em conseguir notas, do que com a qualidade da sua formação, submete-se passivamente a este ritual (CHAVES, 2004).

Citando Haydty (1997), Kátia Leite destaca importantes modalidades e funções da avaliação, com grifos nossos:

> A <u>avaliação diagnóstica</u>, como o próprio nome sugere, tem função de diagnosticar e é utilizada com o propósito de 'verificar a presença ou ausência de pré-requisitos para novas aprendizagens' e de 'detectar dificuldades específicas de aprendizagem, tentando identificar suas causas' e é aplicada no início do ano ou semestres letivos, ou no início de uma unidade de ensino.(...) <u>Avaliação formativa</u> tem a função de controlar e é usada com o propósito de 'constatar se os objetivos estabelecidos foram alcançados pelos alunos' e de 'fornecer dados para aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem' e é aplicada durante o ano letivo, ou seja, ao longo do processo ensino-aprendizagem. (...) a <u>avaliação somativa</u> possui a função de 'classificar os resultados de aprendizagem alcançados pelos alunos, de acordo com os níveis de aproveitamento estabelecidos' sendo aplicada ao final de um ano ou semestres letivos ou ao final de uma unidade de ensino (LEITE, 2017).

Danielle Santos e Elizabeth Varja (SANTOS e VARJA, 2007), citando Vasconcelos (2002), denunciam o autoritarismo da prática avaliativa, chamando a atenção para o fato de que o professor, em sua função, tem de tomar decisões e empreender ações que envolvem não somente sua competência técnica, mas valores e opções de vida que afetam outras pessoas. Isso ocorre pois a tarefa de avaliar, sendo um julgamento de valor, envolve tanto aspectos objetivos quanto subjetivos, encontrando seu eixo no julgamento do professor sobre o aluno. Este julgamento precisa ser legítimo para ser justo, já que a legitimidade da avaliação perpassa o sentido de justiça do professor e também da instituição.

Assim, concluem:

> A avaliação para ser justa não pode ser autoritária, pois na medida que o professor se preocupa com a auto-afirmação da sua imagem e fortalece ainda mais a hierarquia, o aluno acaba perdendo sua autonomia, e seus conhecimentos, por serem pouco explorados, não 'aparecem' ou se perdem. Logo o julgamento de valor que se insere no ato avaliativo precisa ser legítimo e não arbitrário baseado no autoritarismo, para que ele não seja excluído da autoria de seu próprio processo de construção de conhecimento (SANTOS e VARJA, 2007).

A avaliação adequada do conhecimento necessita de formulação e explicitação prévia aos alunos dos conteúdos programáticos, dos critérios avaliativos que serão utilizados, bem como das expectativas e diretrizes de ensino que serão consideradas nas avaliações, visto que é mais fácil para os alunos alcançarem certos objetivos quando os conhecem previamente ao processo de ensino.

Eudes Bezerra e Sérgio Braga informam a importância de adequar o modelo pedagógico ao avaliativo:

> Especificamente no ensino do direito, em algumas atividades que simulam a realidade do futuro bacharel, advogado, juiz ou promotor, é solicitado aos alunos alto grau de abstração e pode-se perceber que uma parcela muito pequena dos discentes consegue realizar tais atividades de forma satisfatória. (...) A construção de uma proposta de avaliação passa inevitavelmente por uma opção sobre ensinar e aprender, a qual expressa por sua vez uma opção epistemológico-pedagógico. Essa opção, implica numa forma explicita de pensar o ensino e as bases da proposta pedagógica (BEZERRA e BRAGA, 2014).

Para uma maior eficiência dos atos de ensinar e avaliar, o professor precisa reconhecer que o conhecimento, conforme ensinou Benjamim Bloom (BLOOM, 1975), apresenta uma hierarquia representada em níveis de aprofundamento, organizados abaixo, do mais superficial até o mais aprofundado, que podem ser explorados em avaliações, utilizando os seguintes verbos:

> a) **Conhecimento**: a aprendizagem se dá pela pura memorização de teorias. Verbos aplicáveis: definir, repetir, apontar, marcar, etc. (...)
>
> b) **Compreensão**: através do raciocínio o aluno traduz, compreende ou interpreta informação com base em conhecimento prévio, utilizando seu próprio vocabulário para decodifica-lo sem necessariamente relaciona-lo com outra teoria ou implicação mais complexa. Verbos aplicáveis: traduzir, reafirmar, descrever, transcrever, etc. (...)
>
> c) **Aplicação**: Os estudantes usam de abstrações e regras científicas em situações concretas. Verbos aplicáveis: empregar, usar, demonstrar, etc. (...)

> d) **Análise**: O aluno esmiuçar uma teoria em partes para melhor compreende-la permitindo, inclusive, novas pesquisas sobre aqueles dados desdobrados. Verbos aplicáveis: analisar, diferenciar, comparar, investigar, etc. (...)
>
> e) **Síntese**: O estudante combinar elementos e partes esmiuçadas pela análise para formar um todo que constitua um padrão ou estrutura que antes não estava evidente. Verbos aplicáveis: compor, planejar, esquematizar, construir, organizar, etc. (...)
>
> f) **Avaliação**: Neste aspecto o aluno faz um julgamento a respeito do valor de um material a partir de critérios próprios ou fornecidos. Verbos aplicáveis: julgar, avaliar, selecionar, medir, etc. (...) (BEZERRA e BRAGA, 2014).

Nos dias de hoje, o aprendizado do Direito vem sendo avaliado, nas instituições de ensino brasileiras, utilizando preferencialmente os seguintes métodos:

a) Prova objetiva: consiste em uma série de perguntas diretas, para respostas curtas, com apenas uma solução possível, possibilitando aferir se o aluno memorizou dados singulares e específicos da ementa. Apresenta maior facilidade de correção e atribuição da nota, em detrimento da qualificação do conhecimento.

b) Prova dissertativa: consiste em uma série de perguntas que exijam capacidade de estabelecer relações, resumir, analisar e julgar. Possibilita aferir a capacidade de análise, abstração, formulação de ideias e redação. Apresenta maior dificuldade de correção, tanto em razão do tempo despendido, quanto em decorrência da grafia de alguns alunos.

c) Estudo dirigido: a partir de um texto base oferecido para leitura pelo aluno, o professor elabora questões a serem respondidas. Possibilita aferir se o aluno leu e memorizou elementos específicos do texto. As respostas às questões geralmente adotam a sistemática objetiva ou dissertativa.

d) Trabalho individual: O professor apresenta um tema relacionado ao conteúdo programático a ser pesquisado pelos alunos e eles elaboram um resumo escrito, que pode ou não ser objeto de um seminário em sala de aula. Funciona melhor quando o professor esclarece objetivos, fixa prazo, ensina procedimentos e indica fontes e materiais básicos.

e) Trabalho em grupo: O mesmo procedimento do trabalho individual, mas com a vantagem de permitir o desenvolvimento do espírito de cooperação e a socialização entre os discentes.

Estes métodos permitem o cumprimento da obrigação do professor de aplicar uma avaliação e lançar as notas respectivas, mas nem sempre traduzem o real aprendizado por parte do discente.

4. MÉTODOS MODERNOS DE AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO

Como os métodos antigos de avaliação não são capazes de expressar o real aprendizado por parte dos alunos, diversos professores passaram a estudar e propor outras formas de avaliação.

O Professor Hamilton Wernec, propõe outras formas de avaliação, baseadas na observação do professor, como avaliar pelas perguntas feitas pelo aluno em sala de aula, especialmente aquelas que buscam esclarecer e complementar o conhecimento que o aluno já desenvolveu sobre o tema:

> (...)A pergunta indica o grau de conhecimento do aluno e o professor pode avaliá-lo (...) o importante é a liberdade que o educador precisa sentir para proceder este processo de avaliação. Seus pressupostos são: conhecimento dos alunos, atenção às perguntas de grupo e plenário, criação do clima favorável às perguntas e excelente relacionamento entre professor e aluno (WERNEC, 2012. p.49 a 52).

Outra interessante proposição é avaliar pelo que é denominado debate dos alunos, no qual o professor forma grupos e observa a participação de cada aluno no debate estabelecido para elaboração da resposta do grupo:

> Os trabalhos em grupo são organizados para que haja debate por parte dos alunos em torno de um tema proposto pelo professor (...) professor estará assistindo a uma miniaula ministrada pelos seus alunos através de debates em sala de aula. (...) As necessidades básicas são: conhecimento dos educandos, preparação das tarefas e sua orientação, capacidade de observação nos pequenos grupos e plenários, crer na possibilidade do aluno aprender com outro colega e não só com um professor (WERNEC, 2012. p. 53 a 56).

Também apresenta a alternativa da avaliação pela síntese verbal, pela qual a avaliação é realizada pela observação das respostas verbalizadas pelos alunos nos grupos:

> Em qualquer disciplina, o professor pode criar uma situação-problema e deixar as soluções por conta dos alunos. (...) explique a situação-problema aos alunos, definindo bem os objetivos (...) deixe um tempo para cada um trabalhar individualmente (...) reúna os alunos em grupos ou faça uma dinâmica tipo GV/GO (grupo de verbalização/grupo de observação) (...) depois das trocas dos grupos de observação e verbalização virá o plenário (...)é importante deixar o plenário correr para que todas as dúvidas sejam solucionadas. (...) o professor fecha o trabalho e explica para todos os pontos mais complexos. (...) condições para efetivação (...) número de alunos (...) com trinta e cinco a quarenta (...) outra condição é aula dupla (WERNEC, 2012. p. 57 a 62).

Hamilton Wernec sugere que sejam consideradas as capacidades individuais dos alunos, avaliando-se as diferenças das inteligências múltiplas:

> Avaliar os alunos sem levar em consideração suas especialidades e aptidões inatas é renunciar a uma avaliação séria. (...) cabe à escola avaliar, antes, as especialidades das inteligências de seus alunos. Eles, por sua vez, devem ser exigidos onde são mais capazes. (...) A escola existe para gerar felicidade, aprender deve ser um ato feliz, de libertação e não de tortura e alienação (...). (WERNEC, 2012. p. 63 a 67).

Segundo o Professor Wernec, não somos todos iguais, de modo que a avaliação não deve ser também igual para todos, mas deve levar em conta o que cada um tem de melhor, por meio do reforço das diferenças:

> O professor precisa ter dois comportamentos básicos: investigar as diferenças individuais e, depois, avaliá-las em função da investigação feita. (...) os sistemas de ensino que reforçam o aprendizado associativo são excelentes por que quebram este atraso filosófico de 'cada um por si e Deus por todos' (...)espera-se que cada um faça o melhor possível, dentro de seus limites e capacidades. (...)para tal processo funcionar (...) - convicção do professor sobre a vantagem de promover as diferenças individuais; - exigir tudo de todos no mesmo nível é ponto de partida da ignorância (...) – nas avaliações aprofundem mais as questões conforme as diferenças, o global e coletivo ajudam na sobrevivência e progresso (...); - a escola existe para o aluno e não o aluno para a escola; - muito melhor um estudante bem formado em alguma coisa que um marginalizado por não dar conta do recado (WERNEC, 2012. p. 68 a 72).

Outra forma proposta de verificação do conhecimento proposta por Hamilton Wernec (2012) avaliar pelas sínteses grupais, na qual o professor divide os alunos em grupos de até sete pessoas e passa, a cada grupo, questões a serem resolvidas coletivamente dentro de sala de aula. Então, passa a observar os grupos com a finalidade de avaliar o conhecimento de cada componente, a partir da verificação de quais são os alunos que estão efetivamente passando conhecimento aos outros e quais são aqueles que estão somente observando ou matando o tempo. A seguir, o professor troca a composição dos grupos, e cada um dos alunos deve, então, explicar aos demais o problema e a solução encontrada. Durante os trabalhos dos alunos, o professor observa e anota o desempenho de cada aluno.

Também sugere a alternativa da avaliação por tarefas sequenciadas (WERNEC, 2012), na qual o professor elabora, na primeira aula estudos dirigidos, questões, perguntas. Então, solicita produção de textos, em sala de aula, de modo que o aluno, a partir da literatura básica, elabora conteúdo que denota assimilação, mesmo que parcial. As dúvidas são respondidas pelo professor de forma pontual e individual. Na segunda aula, divide a sala em grupos e cada grupo possui um monitor que fará a correção dos trabalhos. Em seguida, reúne toda a turma e tira as dúvidas coletivamente, dos alunos e monitores. Na terceira aula, a turma será dividida em

quatro grupos, cada um com seu monitor, que irá trabalhar com uma parte do conteúdo (1/4), por 10 minutos e após troca-se o monitor de grupo e ele trabalha o mesmo conteúdo com o grupo seguinte. Na quarta parte, o professor passa uma tarefa sequenciada, sobre o assunto apresentado pelo monitor, para ser apresentada em plenário, na forma de poesia, encenações, pequenos debates ou simples apresentação do que foi estudado.

Outra proposta é a avaliação por pergunta do professor (WERNEC, 2012), na qual Hamilton Wernec propõe que o professor faça perguntas aos alunos para verificar a compreensão e anote o desempenho sem dar nota. Após várias anotações sobre o desempenho de cada um dos alunos, o professor terá como elaborar uma avaliação pelo desempenho em responder.

Sugere, por fim, que a avaliação do aprendizado considere o conhecimento além do cognitivo, ou seja, que leve em conta outras características do aluno:

> O cognitivo é uma parte do processo educacional. (...) Além do cognitivo avalia-se o que chamamos de qualidade e afetividade. (...) responsabilidade, envolvimento, engajamento, liderança, participação, inteligência múltipla, interpessoalidade, comunicação, organização, lógica, respeito, interesse, organização de ideias, sinceridade, lealdade, justiça, dentre outros (WERNEC, 2012. p. 94 a 99).

Os Professores Frederico Gabrich e Luiza Benedito mostram a tendência de uso de outras formas de avaliação, que consideram o desempenho do aluno no âmbito social:

> Nesta nova lógica, o sistema de avaliação se afasta da tradicional atribuição de notas ou pontos, e se aproxima da análise contextualizada e integral do ser humano, a partir de suas múltiplas potencialidades e de seus múltiplos saberes, em um sistema no qual a avaliação acontece por meio da contabilização de tuites, de amigos digitais e, sobretudo, de reputação, sendo realizada não necessariamente por professores, mas fundamentalmente pelos 'amigos' e inserida em uma lógica de mercado diferente, no qual o lucro e o dinheiro não são os elementos mais significativos (GABRICH, 2013. p. 27).

Não podemos também deixar de mencionar outras formas de avaliação da aprendizagem que começam a ganhar espaço no ambiente acadêmico:

1) Games: utilizados para ensinar e para avaliar, possibilitam que aluno se divirta enquanto joga;

2) Desafios: geralmente na forma de games, usam o método PBL, ou seja, aprendizagem baseada em problemas, os alunos são desafiados a cumprir missões;

3) Badgets e pontos : semelhante ao desafio, com acréscimo de recompensas (pontos ou brindes virtuais) pelo cumprimento de etapas;

4) Trabalhos Reais: atribuição de pontos (nota) ao trabalho voluntário do aluno;

5) Lideranças Virtuais: atribuição de pontos (nota) ao aluno atuante em redes sociais;

6) Talentos: atribuição de pontos (nota) ao aluno que se destaca em atividades extra curriculares;

7) Personalização: promoção de avaliação personalizada para cada aluno, por exemplo a partir da correção do "para casa" do aluno, geralmente respondido em meios digitais e com pronta correção. O professor indica os pontos específicos do conteúdo que o aluno deve reforçar os estudos;

8) Portfólios: atribuição de pontos (nota) ao aluno por suas produções pessoais (música, textos, vídeos, etc.) reunidas em blog;

9) Relatório Individual: atribuição de pontos (nota) ao texto produzido pelo aluno depois de atividades práticas ou projetos temáticos. Consiste em excelente indicador do ponto em que os alunos se encontram na compreensão dos conteúdos trabalhados.

10) Autoavaliação: consiste na análise oral ou por escrito que o aluno faz do próprio processo de aprendizagem, a partir de um roteiro de autoavaliação fornecido pelo professor, que inclui as áreas sobre as quais o aluno deve discorrer, quanto a conteúdos, habilidades e comportamentos, podendo ser de grande valia para o planejamento dos próximos conteúdos.

11) Sites e Aplicativos de avaliação: criados e oferecidos por diversas empresas, alguns são gratuitos outros possuem utilização paga. Alguns são customizáveis e permitem criar jogos educacionais ou a inserção de questões. Geralmente, utilizam o método quantitativo de avaliação e são a tendência do mercado, pelo baixo custo e rapidez em corrigir e atribuir nota. Como exemplo, citamos: provafacilnaweb; flubaroo; testmoz; thatquiz; quismaker; onlinequizcreator; questionpro; quizrevolution; quibblo; gotoquiz; quizstar; classmarker; edpuzzle; pollandmatch; socrative; ankiapp e appprova[7].

[7]https://www.ankiapp.com; http://www.appprova.com.br;https://www.cenfopgeografia.files.wordpress.com/2012/06/quadro-avaliac3a7c3a3o.doc; https://www.classmarker.com; http://www.flubaroo.com; http://www.gotoquiz.com; https://www.edpuzzle.com; http://www.noticias.universia.com.br; http://www.oab.org.br; https://www.onlinequizcreator.com/pt; http://www.pollandmatch.com; http://www.provafacilnaweb.com.br; https://www.questionpro.com; http://www.quizrevolution.com; http://www.quibblo.com; http://www.quizstar.com; https://www.socrative.com; https://www.testmoz.com; https://www.thatquiz.org;

5. CONCLUSÕES

A avaliação da aprendizagem nos cursos de direito está diretamente relacionada com o modelo epistêmico pedagógico adotado pelas instituições de ensino, nas quais prevalece o uso do modelo Instrucionista, que por sua vez leva à utilização do método quantitativo de avaliação do aprendizado. Esse modelo é caracterizado pela notória deficiência em medir o aprendizado e por ser desestimulante e injusto com os alunos, além de não se constituir em ferramentas atas para o aprimoramento das instituições e do corpo docente.

A aplicação da avaliação da aprendizagem, nos cursos de direito brasileiros, está voltada para atender às disposições e exigências do ENADE e do Exame da OAB, além das normas internas das instituições de ensino jurídico. Não há um direcionamento para o aprimoramento destes cursos e seus professores.

O uso das metodologias construtivista e construcionista de ensino permite ao aluno conquistar a capacidade de "gerenciar" o próprio aprendizado, além de favorecer a utilização de técnicas modernas de avaliação que são mais justas por levarem em consideração toda a história e produção do aluno, durante todo o curso, e não somente o desempenho em um único momento de responder às questões constantes da prova.

A boa avaliação da aprendizagem deve observar e guardar correspondência ao nível de aprofundamento que foi oportunizado ao aluno no decurso das atividades de ensino, para ser justa e proporcional.

As instituições de ensino de direito, por seu turno, devem se preparar para enfrentar o desafio de produzir cidadãos aptos para o desempenho de suas atividades profissionais e para o constante aprimoramento intelectual e profissional, que lhes permita viver em um mundo em constante transformação.

Verificamos a existência de diversas alternativas à avaliação quantitativa da aprendizagem, como foi visto na obra de Hamilton Wernec (2012), que propõe diversas alternativas aos métodos tradicionais de avaliação do conhecimento, baseadas, principalmente, na observação pelo professor do desempenho do discente em diversas atividades. É também observada a eficácia destas alternativas e sua aplicabilidade aos cursos de direito.

Ao realizar pesquisas em sites da internet, constatamos a existência de diversas organizações voltadas para o ensino utilizando meios digitais, que utilizam técnicas modernas de ensino e avaliação, especialmente os jogos para avaliar o conhecimento do aluno.

6. REFERÊNCIAS

BEZERRA, E. V.; BRAGA, S. P. *Avaliação de Aprendizagem no Curso de Direito em Face da Taxonomia Bloom*. In: Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches; Alexandre Kehrig Veronese. (Org.). Direito, Educação, Ensino e Metodologias Jurídicos. 1ed.Florianópolis: FUNJAB, 2014, v. 1, p. 123-141
Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos./?cod=3c26e81100f278a7>. Acesso em 05/07/2017.

BLOOM, Benjamin S. ET al. Evaluación del aprendisaje. Buenos Aires, Argentina: Editorial Troquel, 1975. In: BEZERRA, Eudes Vitor e BRAGA, Sérgio Pereira. *Avaliação da aprendizagem no Curso de Direito em face da Taxonomia Bloom*. FUNJAB, 2014, v. 1, p. 123-141.
Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos./?cod=3c26e81100f278a7>. Acesso em 05/07/2017.

CHAVES, Sandramara M. *Avaliação da Aprendizagem no Ensino Superior: Realidade, Complexidade e Possibilidades*. In: ANPED, 2004, CAXAMBÚ, 2004. Disponível em < http://followscience.com/content/533318/a-avaliacao-da-aprendizagem-no-ensino-superior-realidade-complexidade-e-possibilidades/ > .Acesso em 05/07/2017.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia:* saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2002. 25 ed.

GABRICH**,** Frederico de Andrade**.** *Transdisciplinaridade no Ensino Jurídico*. In. Direito Societário e Análise Estratégica. Organizador: Paulo Márcio Reis Santos. Belo Horizonte: Universidade FUMEC. Faculdade de Ciências humanas, Sociais e Saúde, 2013. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=57db7d68d5335b52 . Acesso em 02/03/2017.

GABRICH, Frederico de Andrade e BENEDITO, Luiza Machado Farhat. Lego Serious Play no Direito. Curitiba: Revista de Pesquisa e Educação Jurídica. Jul/Dez 2016. v. 2. n. 2. p. 105-126. Disponível em: < http://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/1310/pdf > .Acesso em 17/02/2017.

HAYDTY, Regina Cpelia Cazaux. Avaliação do processo ensino-aprendizagem. 6 ed. São Paulo: Ática, 1997. In LEITE, Kátia Lima Sales. *A avaliação da aprendizagem nos cursos jurídicos: estratégias educacionais para um ensino superior de qualidade por meio de uma avaliação formativa e qualitativa*. Disponível em: < http://www.publicadireito.com.br/artigos /?cod=a41acbd3ffd616b5 >. Acesso em 05/07/2017.

LEITE, Kátia Lima Sales. *A avaliação da aprendizagem nos cursos jurídicos: estratégias educacionais para um ensino superior de qualidade por meio de uma avaliação formativa e qualitativa.* Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a41acbd3ffd61 6b5 . Acesso em 05/07/2017.

ORDEM DOS ADVGADOS DO BRASIL. 1 - http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises Acesso em: 05/08/2017

ORDEM DOS ADVGADOS DO BRASIL. 2 - http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados. Acesso em: 05/08/17

SANAVRIA, Cláudio Zarete. A avaliação da aprendizagem na educação à distância: concepções e práticas de professores de ensino superior. Campo Grande. UCDB, 2008. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Católica Dom Bosco, 2008. In CHAVES, Sandramara M. Avaliação da Aprendizagem no Ensino Superior: Realidade, Complexidade e Possibilidades. In: ANPED, 2004, CAXAMBÚ, 2004. Disponível em: <http://followscience.com/content/533318/a-avaliacao-da-aprendizagem-no-ensino-superior-realidade-complexidade-e-possibilidades/> Acesso em 05/07/2017.

SANTOS, Danielle Cristina e VARJA, Elizabeth. Avaliação e Justiça: direito do aluno a uma avaliação justa. Disponível em: < https://www.ufpe.br/ce/images/Graduacao_pedagogia/pdf/2007.2/avaliao%20e%20justia%20o%20direito%20do%20aluno%20a%20uma%20avalio%20justa.pdf.>. Acesso em 05/04/2017

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Superação da Lógica Classificatória e Excludente da Avaliação – do "é proibido reprovar" ao é preciso garantir a aprendizagem. Vol. 5. São Paulo: Libertad, 1998. In SANTOS, Danielle Cristina e VARJA, Elizabeth. Avaliação e Justiça: direito do aluno a uma avaliação justa. Disponível em: <https://www.ufpe.br/ce/images/Graduacao_pedagogia/pdf/2007.2/avaliao%20e%20justia%20o%20direito%20do%20aluno%20a%20uma%20avalio%20justa.pdf >Acesso em 05/04/2017

WERNEC, Hamilton. *Como ensinar bem e avaliar melhor*. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2012.